



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

AUTÓGRAFO Nº 0024/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025

(Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo)

“ATUALIZA O PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica atualizado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Lutécia, Estado de São Paulo, conforme Anexo I da presente lei, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de outubro de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Lutécia é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos.

Art. 3º - O presente Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Lutécia é um dos instrumentos de articulação e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução de serviços de manejo de resíduos sólidos.

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - São princípios do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS:

I - a prevenção e a precaução;

II - O poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - O desenvolvimento sustentável;

V - A economia circular, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

VI - A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - O respeito às diversidades locais;

X - O direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade;

XII - educação ambiental.

Art. 5º - São objetivos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS:

I - Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - Redução do volume dos resíduos perigosos;

VI - Gestão integrada de resíduos sólidos;

VII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

IX - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a [Lei Federal nº 11.445 de 2007](#);

X - Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

XI - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIII - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XIV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

INSTRUMENTOS

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de prevenção e redução da geração de resíduos sólidos, mediante legislação específica ou regulamentação.

RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Caberá ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, bem como ao de Obras e Serviços, em articulação com os demais Departamentos, a coordenação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Lutécia.

§ 1º - Fica instituída a Comissão Técnica de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CTGIRS, que subsidiariamente, assessorará e apoiará o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, bem como o de Obras e Serviços, nas questões relacionadas a estudos ao acompanhamento, controle e avaliação da implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Lutécia.

§ 2º - O CTGIRS incorporará, em sua composição, representantes do Poder Executivo, legislativo, dos órgãos municipais responsáveis pelas ações de planejamento, meio ambiente, limpeza urbana, assistência social, políticas para a saúde pública, educação e trânsito e demais outros, sem prejuízo do exposto no caput, devendo a nomeação de seus integrantes ser feita por decreto.

§ 3º - O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e Departamento Municipal de Obras e Serviços serão os responsáveis pelo cadastramento das empresas transportadoras no Sistema Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.



DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS - CTPGIRS

Art. 8º - Serão atribuições da Comissão Técnica do Núcleo de Gestão de Resíduos Sólidos - CTPGIRS:

- I** - monitorar a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- II** - Fomentar a educação ambiental em toda a cadeia dos resíduos sólidos;
- III** - formatar mecanismo de comunicação necessária, para ciência da população quanto à quantidade de resíduos sólidos gerados no âmbito local e aos problemas ambientais e sanitários derivados do manejo inadequado de resíduos sólidos, estabelecendo um canal de comunicação direto com a sociedade local;
- IV** - Construção de indicadores de desempenho operacional, ambiental e do grau de satisfação dos usuários dos serviços públicos;
- V** - Acompanhar o gerenciamento dos resíduos considerados perigosos quanto às fontes geradoras, condições de coleta, transporte, tratamento e disposição final;
- VI** - Subsidiar o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e de Obras e Serviços com estudos relativos a modelos gerenciais e de cobrança, que assegurem a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- VII** - acompanhar a efetividade dos mecanismos de inclusão social nas atividades de gerenciamento de resíduos sólidos;
- VIII** - monitorar os resultados dos programas de coleta seletiva, de resíduos da construção civil e volumosos e outros relativos ao manejo dos resíduos sólidos que venham a ser implementados no município;
- IX** - Orientar os geradores, através de ações de educação ambiental, quanto aos locais adequados para a disposição de pequenos e grandes volumes;
- X** - Promover a avaliação contínua e o monitoramento dos resultados do PMGIRS;
- XI** - auxiliar o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e de Obras e Serviços na divulgação aos transportadores sobre os locais licenciados para o descarte de resíduos da construção civil e volumosos;
- XII** - auxiliar no monitoramento dos locais de descargas irregulares e bota-foras, informando os resultados ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e ao de Obras e Serviços e a Divisão de Fiscalização, visando contribuir com o controle e erradicação;
- XIII** - identificar as instituições e entidades locais com potencial multiplicador na difusão



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

dos novos procedimentos de gestão e manejo dos resíduos, monitorando as parcerias constituídas;

XIV - promover a avaliação contínua e o monitoramento dos resultados do PMGIRS;

XV - Monitorar e auxiliar na divulgação do banco de áreas para aterramento operado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e de Obras e Serviços, se o caso;

XVI - monitorar os resultados da planilha de fluxo de entrada e saída de resíduos nos pontos de entrega para pequenos volumes e nas instalações para o manejo de grandes volumes;

XVII - orientar as ações de fiscalização, monitorando os resultados.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art. 9º - O serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis será operacionalizado pelo poder público municipal, considerando os seguintes princípios:

I - Priorização das ações geradoras de ocupação e renda;

II - Compromisso com ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;

III - incentivo à solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de cooperativa ou associação de coleta seletiva ou catadores autônomos;

IV - Reconhecimento de cooperativa e/ ou associação de catadores ou catadores autônomos como agentes ambientais da limpeza urbana;

V - Desenvolvimento de ações de inclusão e apoio social para a população menos favorecida que possa ser integrada ao programa, constituindo a cadeia produtiva da reciclagem.

Parágrafo Único - Os geradores de resíduos domiciliares ou assemelhados são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis.

Art. 10 - A triagem, classificação, beneficiamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados pelo serviço público de coleta seletiva serão prestados por cooperativa e/ou associação de catadores ou catadores autônomos do Município.

Parágrafo Único - A cooperativa ou associação de catadores ou catadores autônomos contribuirá com o serviço público de coleta seletiva em programas específicos de informações



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

ambientais voltados aos munícipes atendidos.

Art. 11 - É de responsabilidade da administração municipal a implantação e manutenção da rede de Ecopontos, em número e localização adequados ao atendimento no município, considerando o estabelecido nas metas do PMGIRS.

Parágrafo Único - A rede de Ecopontos, necessários ao serviço de coleta seletiva deverão obedecer à legislação ambiental, a de uso, ocupação e urbanização do solo, além das normas e recomendações técnicas pertinentes, podendo ser estabelecida pela administração municipal em áreas e instalações:

- I** - Públicas;
- II** - Cedidas por outros entes públicos ou por particulares;
- III** - locadas entre os imóveis disponíveis no município.

Art. 12 - Cabe à Administração Municipal a implantação do serviço público de coleta seletiva nas modalidades de entrega voluntária e porta a porta, atendendo as metas estabelecidas no Plano Municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- I** - Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- II** - Lançamento in natura a céu aberto;
- III** - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- IV** - Outras formas vedadas pelo poder público.

Art. 14 - A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser realizada periodicamente, em prazos não superiores a 04 (quatro) anos, observando-se prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual Municipal.

Art. 15 - As alterações deste Plano decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo Municipal serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

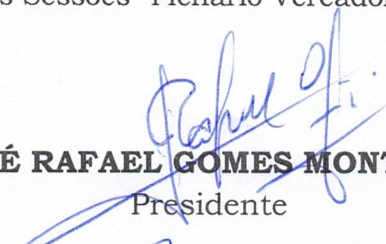
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

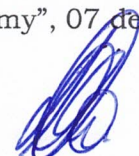
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

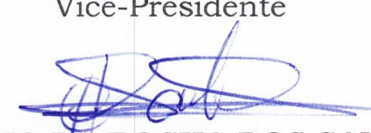
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 07 de julho de 2025.


JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Presidente


LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


RENATO CARLOS LEATI
1º Secretário


CLÁUDIO DA ROCHA DOS SANTOS
2º Secretário